UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 1205, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

EDITAL REGULAMENTAR DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DAS AUTODECLARAÇÕES DE PESSOAS TRANS NO ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 2026

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação (CEG), em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2025, contendo as normas e procedimentos necessários à realização do procedimento de validação das autodeclarações das pessoas candidatas classificadas em vagas destinadas a pessoas trans, para o primeiro e segundo semestres letivos de 2026, em consonância com o previsto nos Editais UFRJ nº 1201 e nº 1202, ambos de 10 de dezembro de 2025, e Resolução nº 433, de 03 de novembro de 2025, do Conselho Universitário (Consuni).

SEÇÃO I – DO OBJETO

Art. 1º. O procedimento de validação da autodeclaração de pessoa trans será realizado por comissão específica, denominada Comissão de Validação de Autodeclaração, instituída por meio de Portaria adstrita ao presente Edital (a ser divulgada no endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br), a qual levará em consideração em seu parecer:

I - a autodeclaração firmada pelo candidato no ato de inscrição nos Concursos de Acesso aos Cursos de Graduação; e

II - documentos pessoais da pessoa candidata (CPF e/ou certidão de nascimento/casamento de inteiro teor); e/ou

III - memorial descritivo elaborado pela pessoa candidata no qual serão apresentadas as razões que a levam a se declarar como pessoa trans.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO

Art. 2º. A Comissão de Validação de Autodeclaração será presidida pela Superintendente Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade ou servidor por ela designado mediante delegação de competência e composta por membros dos segmentos discente, docente, técnico-administrativo e representantes da sociedade civil, nomeados pela Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PR-1/UFRJ) em Portaria específica.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente poderão ser oriundos da graduação ou pós-graduação.

Art. 3º. A Comissão de Validação de Autodeclaração será dividida em subcomissões com 5 (cinco) membros cada, devendo, sempre, atender ao critério da diversidade.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Validação de Autodeclaração assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de validação da autodeclaração.

SEÇÃO III – DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

Art. 5º. A Comissão de Validação de Autodeclaração deliberará e decidirá pela unanimidade dos seus membros.

§1º. O procedimento de que trata este Edital terá caráter deliberativo.

§ 2º. As deliberações da Comissão de Validação de Autodeclaração terão validade apenas para os Concursos de Acesso aos Cursos de Graduação 2026, não servindo para outras finalidades.

§ 3º. É vedado à Comissão de Validação de Autodeclaração deliberar na presença das pessoas candidatas.

Art. 6º. As pessoas candidatas classificadas em vagas destinadas a pessoas trans serão convocadas, por meio do endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br, para o procedimento de validação da autodeclaração.

§1º. As pessoas candidatas que enviarem apenas o memorial descritivo previsto no **Art. 1º** deste Edital serão convocadas para entrevista presencial com a Comissão de Validação de Autodeclaração.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a convocação e cronograma relativos ao procedimento de validação da autodeclaração no endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br.

§ 3º. A pessoa candidata que não enviar os documentos mencionados no **Art. 1º** deste Edital dentro do prazo estipulado será considerada **NÃO APTA**.

§ 4º. A pessoa candidata convocada para entrevista presencial com a Comissão de Validação de Autodeclaração deverá se apresentar, na data, horário e local agendados, portando documento de identidade original com foto.

§ 5º. A pessoa candidata que não atender à convocação para entrevista presencial com a Comissão de Validação de Autodeclaração na data, horário e local estabelecidos será considerada **FALTOSA** e **ELIMINADA**.

§ 6º. Casos excepcionais serão avaliados pela PR-1/UFRJ, mediante manifestação da pessoa candidata encaminhada, exclusivamente, para o correio eletrônico validacaotrans@dre.ufrj.br, anteriormente à divulgação do resultado definitivo do procedimento de validação da autodeclaração referente à chamada na qual logrou classificação no endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br.

Art. 7º. A convocação de que trata o artigo anterior não assegura o direito à matrícula, que só ocorrerá em conformidade com as disposições constantes nos Editais UFRJ nº 1201/2025 e nº 1202/2025.

Art. 8º. O procedimento de validação da autodeclaração consistirá em análise documental e/ou análise do memorial descritivo no qual a pessoa candidata apresentará as razões que a levam a se declarar como pessoa trans.

§ 1º. Para pessoas trans que já realizaram a retificação de nome e/ou gênero civil, será analisada a certidão de nascimento ou casamento de inteiro teor na qual conste a averbação do processo de retificação.

§ 2º. Para pessoas trans que façam uso de nome social, nos termos do Decreto nº 8.727, de 18 de abril de 2016, será verificada a inclusão do nome social na base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal.

§ 3º. Para pessoas trans que não se enquadrem nos parágrafos anteriores deste Artigo, será analisado o memorial descritivo enviado pela pessoa candidata em entrevista presencial com a Comissão de Validação de Autodeclaração.

Art. 9º. A entrevista presencial realizada no âmbito do procedimento de validação de autodeclaração será filmada.

§ 1º. A pessoa candidata declarará sua concordância com a filmagem da entrevista mencionada no *caput* deste artigo ao início dela.

§ 2º. A filmagem da entrevista mencionada no *caput* deste artigo permanecerá sob a guarda da PR-1/UFRJ e somente será utilizada para a finalidade prevista neste Edital.

§ 3º. A pessoa candidata que se recusar a ser filmada durante a realização da entrevista mencionada no *caput* deste artigo será eliminada do Concurso de Acesso.

Art. 10. O resultado do procedimento de validação da autodeclaração será divulgado no endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br.

SEÇÃO IV – DO RECURSO

Art. 11. Será oportunizado às pessoas candidatas consideradas **NÃO APTAS** novo procedimento de validação da autodeclaração a ser realizado em caráter recursal.

§ 1º. A pessoa candidata considerada **FALTOSA** não fará jus ao procedimento de validação da autodeclaração de caráter recursal, ressalvado o disposto no Art. 6º, § 6º deste Edital.

§ 2º. A subcomissão recursal será composta por 5 (cinco) integrantes distintos dos membros que realizaram o procedimento de validação da autodeclaração inicial, devendo, sempre, atender ao critério da diversidade.

Art. 12. O eventual procedimento de validação da autodeclaração de caráter recursal ocorrerá de forma exclusivamente presencial, em data, horário e local a serem divulgados no endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br.

Art. 13. Serão aplicáveis ao procedimento de validação da autodeclaração de caráter recursal o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do **Art. 6º** e nos **Art. 8º e 9º** deste Edital.

Art. 14. Após a realização da entrevista no âmbito do procedimento de validação da autodeclaração de caráter recursal, o resultado definitivo a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa candidata será publicado no endereço eletrônico http://www.acessograduacao.ufrj.br, não cabendo mais recursos.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Será eliminada do Concurso de Acesso a pessoa candidata cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de validação, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação em qualquer outra modalidade de concorrência a que seja elegível e independentemente de alegação de boa-fé.

Art. 16. A pessoa candidata não poderá realizar a matrícula quando:

I. for considerada **NÃO APTA** pela Comissão de Validação de Autodeclaração;

II. não se apresentar para a entrevista presencial no âmbito do procedimento de validação da autodeclaração em data, horário e local agendados, observado o disposto no Art. 6º, § 6º deste Edital; ou

III. se recusar a ser filmada durante a entrevista presencial no âmbito do procedimento de validação da autodeclaração.

Art. 17. O não enquadramento da pessoa candidata na condição de pessoa trans não configura ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que a pessoa candidata não se enquadrou nos quesitos estabelecidos neste Edital.

Art. 18. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela PR-1/UFRJ, ouvida a Superintendência Geral de Ações Afirmativas, Diversidade e Acessibilidade (SGAADA).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025.

Maria Fernanda Santos Quintela da Costa Nunes
Pró-Reitorade Graduação
Universidade Federal do Rio de Janeiro